



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 34/2024

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

CNPJ: 19.053.537/0001-48

Endereço: Praça Doutor Benjamin Guilherme de Macedo, nº 02, Centro, Varginha/MG - CEP 37.650-000

Representante Legal: Sérgio Onofre de Moraes Terra Vargas Junior

Carteira de Identidade: 288174264

CPF: 004.931.666-45

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Camanducaia

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído pela loja de nº 02, do andar térreo do Edifício Santa Rita de Cássia, na Praça Senador Francisco Escobar, nº 72, Centro, com área útil de 245,00m² e área comum de 29,00m², no Município de Camanducaia/MG, consoante documentação constante no “**Processo Camanducaia, Código do Imóvel 001056-9**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins de funcionamento de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de despesas referentes à conservação e à manutenção do imóvel e de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade

competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente instrumento, para comprovar ao CEDENTE o início das adaptações necessárias ao cumprimento da finalidade pública indicada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

SÉRGIO ONOFRE DE MORAES TERRA VARGAS JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, **Superintendente**, em 20/06/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Onofre de Moraes Terra Vargas Junior**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90706726** e o código CRC **852FAA85**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0249138/2024-67

SEI nº 90706726

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9430224/2024
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9430224/2024 de compra. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição centralizada de DESKTOP E NOTEBOOK, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 331/2023 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$1.230.705,00 (um milhão, duzentos e trinta mil setecentos e cinco reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.130.1048.0001.44905207.1.24.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Jovino Pereira de Brito Junior. Assinatura em: 24/06/2024.

4 cm -24 1956596 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9430064/2024
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9430064/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da SEJUSP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 135.518,55 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e dezoto reais e cinquenta e cinco centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1261 12 368 169 2128 0001 4 4 90 52 25 0 10 1; 1451 10 421 130 4353 0001 4 4 90 52 25 0 10 1; 4691 06 123 134 2071 0001 4 4 90 52 25 0 57 1; 1451 06 421 130 4348 0001 4 4 90 52 25 0 10 1 e 4141 06 421 128 1046 0001 4 4 90 52 25 0 39 1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Jooi Cesar Garcia Martins. Assinatura em: 24/06/2024.

4 cm -24 1956617 - 1

DECISÃO
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 95/SEJUSP/NUREL/2024 (90852408), de 21 de junho de 2024, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº1450.01.0029260/2023-07, que recomendou a aplicação dasanção administrativa deDECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, por prazo indeterminado,nos termos do inciso IV e do §3º do artigo 87 c/c artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 47, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.902/2012, assim como as demais providências recomendadas, em face da empresaTop Quality Alimentação Ltda., CNPJ nº11.901.992/0001-44.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

4 cm -24 1956821 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos dos artigos 57 e 58 do Decreto nº 47.383/2018, fica o autuado abaixo indicado, notificado da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br, das 08h00min às 17h00min:

Autuado	Processo	Auto de Infração
Indústria de Aguardente Deliciosa Ltda. CNPJ: 18.630.905/0001-00	781489/23	317112/2023
Pedro Henrique da Costa CPF: 13*.***.***-01	680955/20	203706/19

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos nos respectivos autos de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br:

Autuado	Auto de Infração	Decisão
Luiz Carlos da Silva CPF:26*.***.***-68	261771/2020	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
João Bento da Costa CPF: 27*.***.***-06	270316/2021	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Jairo Donizete de Miranda CPF: 28*.***.***-28	279744/2021	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
José Junior dos Santos CPF: 11*.***.***-70	273919/2021	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
João Paulo Rodrigues de Moraes CPF: 42*.***.***-77	217210/2020	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.

DECISÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração listados abaixo. O autuado deverá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br, a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena da inscrição do valor em dívida ativa, conforme previsão do Decreto 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçada exclusivamente à URFIS Sul de Minas - Coordenação de Autos de Infração, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

Autuado	Decisão	Processo:	Auto de Infração:
Oswaldo Inácio de Carvalho CPF:48*.***.***-87	Deferimento Parcial da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa atenuada em 30% e pena de suspensão das atividades até regularização.	485348/17	76830/2017
Gilberto Alves de Oliveira CPF: 07*.***.***-02	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e conversão da apreensão em perdimento.	692411/20	215086/2020
Afonso Vitor Faria CPF: 01*.***.***-64	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	713771/20	266544/2020
José Ronaldo Ribeiro CPF: 59*.***.***-72	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e conversão da apreensão em perdimento.	700731/20	218326/2020
Humberto Andrade de Castro CPF: 04*.***.***-53	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa, suspensão das atividades até regularização e conversão da apreensão em perdimento.	591594/18	113473/2018
Juarez Alves da Cunha CPF: 47*.***.***-30	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	717457/21	269280/2021
Sebastião Caldeira da Silva CPF: 81*.***.***-91	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa, suspensão das atividades até regularização e conversão da apreensão em perdimento.	723913/21	273768/2021
Tupy Pedras Ltda. CNPJ: 04.652.388/0001-66	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	662681/19	107966/2019
Márcio André de Souza CPF: 29*.***.***-88	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	658989/19	103244/2019
Heraldo Francisco Rodrigues CPF: 06*.***.***-12	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	696382/20	217095/2020
Claudinelson Angelo da Costa CPF: 12*.***.***-11	Deferimento parcial da defesa com manutenção do auto de infração em seu código 301-A do Decreto Estadual 47.383/2018 com penalidade de multa, suspensão das atividades até regularização e conversão da apreensão em perdimento.	706963/20	260830/2020

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 282/2024 e do ato de atribuição de competência, publicado em 10 de fevereiro de 2024, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 52/SEJUSP/NUREL/2024, de 20 de maio de 2024, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0084787/2023-10, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 34.764,24 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)cumulativamente com o RESSARCIMENTO aos cofres públicos no valor deR\$258.173,19 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e três reais e dezenove centavos), à empresa CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA (RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI),CNPJ nº 17.033.316/0001-8, sediada na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 255 - Sala: 1710, Bairro Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

5 cm -24 1956907 - 1

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE NOMEADOS EDITAL SEJUSP Nº 02/2021

A Superintendência de Recursos Humanos, considerando o Edital SEJUSP nº 02/2021, de 17 de agosto de 2021, destinado ao provimento de cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, CONVOCA os candidatos nomeados em publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 06 de Junho de 2024, a comparecerem nas Audiências Pública de Posse,que ocorrerão na Cidade Administrativa de Minas Gerais (Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 3701 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-904), Auditório JK, munido dos documentos constantes no referido Edital, para fins de tomar posse no cargo supracitado, de acordo com a classificação, nas datas e horários, conforme informações no site da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, endereço eletrônico: http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3373-edital-sejusp-n-02-2021 .

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2024
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

4 cm -24 1957023 - 1

Sirley Cardoso de Oliveira CPF: 96*.***.***-72	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa, suspensão das atividades até regularização e conversão da apreensão em perdimento.	677976/19	193678/2019
Genésio Graçano Neto CPF: 26*.***.***-49	Deferimento parcial da defesa com manutenção do auto de infração e readequação de sua penalidade de multa, suspensão das atividades até regularização e conversão da apreensão em perdimento.	680549/20	118499/2019
Guilherme Lemos Ferrari CPF: 70*.***.***-15	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa, suspensão das atividades e conversão da apreensão em perdimento.	677220/19	117887/2019
José Márcio da Silva CPF: 96*.***.***-53	Indeferimento da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa e suspensão das atividades até regularização.	589740/19	185329/2018
William Leandro Boscolo - Procurador OAB/MG 11*.3**			
José Márcio da Silva CPF: 96*.***.***-53	Deferimento parcial da defesa com manutenção do auto de infração e sua penalidade de multa atenuada em 30%, suspensão das atividades e conversão da apreensão em perdimento.	589736/19	185328/2018
William Leandro Boscolo - Procurador OAB/MG 11*.3**			

NOTIFICAÇÃO DE EMENDA DE DEFESA

Tendo em vista a apresentação de defesa administrativa ou recurso administrativo contra os autos de infração abaixo relacionados, sem o preenchimento dos requisitos formais previstos no artigo 59 do Decreto nº 47.383/2018, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente edital, para a emenda da peça de defesa e encaminhá-la à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG. Ressalte-se que o não atendimento desta notificação, no prazo concedido, resultará na aplicação definitiva da penalidade, conforme dispõe o artigo 63, 65 e 68 do Decreto 47.383/2018. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, pelo telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br, das 08h00min às 17h00min:

Autuado	Auto de infração	Pendências
Sebastião Bueno do Prado CPF: 17*.***.***-90	040874/2017	Ausência de: taxa de expediente - análise de recurso interposto

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A 5ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente notifica o(s) autuado(s) abaixo relacionado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a Seção de Processamento de Autos de Infração do 3º Pelotão MAMB da 5ª Cia PM MAMB, na Rua Marechal Deodoro, nº 944, Centro, CEP: 37.901-014, Poços de Caldas/MG, das 08h00min às 17h00min, telefone: (35) 3697-4824, 18ciamamb.multas@gmail.com, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Autuado	Auto de Infração	Decisão
Juliano Henrique da Silva CPF:11*.***.***-17	319923/2023	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.

56 cm -24 1956965 - 1

DECISÃO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão de recurso administrativo referente ao auto de infração abaixo. No prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração – URFIS TM pelo email: cainf.tmap@meioambiente.mg.gov.br para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente atualizados, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 113 inciso II Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações o autuado deverá entrar em contato com esta Coordenação, ou contatar através do telefone (34) 3088-6400/6454.

Autuado	Recurso	Processo	AI
Mandiocaba Industria e Comercio Ltda ME	Recurso Indeferido	623839/18	197424/2014

4 cm -24 1956802 - 1

NOTIFICAÇÃO DE BENS RECOLHIDOS

Nos termos da legislação vigente, ficam os proprietários notificados de que os bens abaixo elencados se encontram recolhidos junto à URFIS TM / COSUP

1. Uma motosserra marca Sthil número de série 9454119 modelo 085, ruim. 2. Uma motosserra marca Sthil número de série 314601969 modelo 038AV Super, ruim. 2. Todos os 02 itens pertencem ao Boletim de Ocorrência nº 2015-BOS-000583358.

Os proprietários dos bens relacionados poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, apresentar manifestação junto à Coordenação de Apoio Operacional URFIS-TM, situada na Praça Tubal Vilela, 03 – Centro – Uberlândia-MG – 38.400-186, para requerer sua retirada. Comunicamos que, findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do proprietário, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo para destinação legal dos bens recolhidos, nos termos do art.71 do Decreto 44.844/2008.

4 cm -21 1956428 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

ARQUIVAMENTO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBIO Alto Médio São Francisco do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado: *José Charles Dias Mendes/Fazenda Manga – CPF ***.397.926-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, Manga/MG - Processo Nº 2100.01.00373473/2023-42, data da decisão: 21/06/2024.

(a) Mario Lúcio dos Santos
O Supervisor Regional da URFBIO Alto Médio São Francisco.

3 cm -24 1956551 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N.º 02/2024

Objeto: Descentralização dos créditos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Órgão Titular do Crédito - à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA, Órgão Gerenciador do Crédito - para execução de projetos de engenharia destinado à reforma parcial de imóvel para adequar as necessidades de instalação do Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG em Uberlândia/ MG. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação. Valor: R\$111.261,86. Dotação Orçamentária: 1501 04 122 147 4476 0001 4 4 90 51 01 0 10 1. Data de assinatura: 20/06/2024. Assinam Camila Barbosa Neves, pela Seplag e Pedro Bruno Barros de Souza, pela Seinfra.

3 cm -24 1956473 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO

Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 34/2024, prazo de 05 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Câmara Municipal de Camanducaia

Raphael Martinelli B. F. Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -24 1956502 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202406250030360141.